



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes

Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt

Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho

Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende

Vice-Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – Josimar Arantes de Oliveira

Vereador – Douglas de Almeida Machado

Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos

Vereadora – Cléia Lemes Corrêa

Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 050/2025

PROCESSO Nº 085/2025

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal n.º 026/2025 e alterada pelo Decreto n.º 071, com base no Art. 75, *caput*, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **03 novembro de 2025** às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, SITUADO NA AVENIDA EVANGELINA VIEIRA, NESTE MUNICÍPIO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS.**

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacaorochedo.dispensa@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 12h.

Rochedo (MS), 24 de outubro de 2025.

Beatriz Tavares Poussan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Rochedo/MS

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 33

P O R T A R I A Nº 388/2025

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências”.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e em conformidade com a Lei Municipal Nº486/2004 de 22 de Junho de 2004 e Lei Municipal Nº 510/2005 de 05 de Outubro de 2005, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Nomear, **ELIZIANE XAVIER SILVA PEREIRA**, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar (Suplente), datada de 02 de Outubro de 2025, no que se refere ao período de atestado de saúde da Conselheira Tutelar Vigente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Tres dias do Mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 394/2025

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde, solicitado por perícia médica”

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 40 (**QUARENTA**) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de abril de 1991, a partir do dia **29 de setembro de 2025 até 08 de Novembro de 2025**, a funcionária Pública Municipal, **ANDRE APARECIDO RODRIGUES ARANTES**, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 33

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 395/2025

“Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade com prorrogação a Servidora JULIANA FREITAS RODRIGUES e dá outras providências”

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **120 (cento e vinte) dias** de Licença Maternidade, a partir do dia **19 de Outubro de 2025 a 18 de fevereiro de 2026**, a funcionária Pública Municipal, **JULIANA FREITAS RODRIGUES**, Nutricionista, lotada na Secretaria de Educação com fundamento no art. 127, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 10 de abril de 1991.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Quatro dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL Nº 001/2025.

EDITAL INSTAURA PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA
MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR PARA PERÍODO
2024/2028.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de ROCHEDO/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e da Lei Municipal nº. 727/2015 e suas alterações faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada, para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2024/2028, quais passarão a vigorar, a partir da publicação deste Edital, com a seguinte redação pertinente.

1. DO OBJETO

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 33

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pela Lei Municipal nº 727/2015 com suas alterações e deliberação do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rio Negro /MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de vagas para membros suplentes.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo Conanda;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de **Resolução nº 10/2025 publicada no dia 24 de Outubro de 2025**, para a realização do Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- a. Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b. Idade superior a vinte e um anos;
- c. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d. Possuir ensino médio;
- e. Possuir conhecimento na área de informática;
- f. Não possuir antecedentes Criminais;
- g. Possuir sanidade física e mental;
- h. Estar em dia com as obrigações militares;
- i. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- j. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar;
- k. Ser aprovado na prova seletiva de conhecimento do "ECA" – Estatuto da Criança e Adolescentes - lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas atualizações.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal.

A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a 2 (dois) salário mínimo vigente no país, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

A remuneração dos Conselheiros Tutelares suplentes será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 dias (úteis) após o encerramento do prazo de Inscrição;

A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 33

imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda, ficando assim vedado o candidato (a) fazer campanha eleitoral antes da aplicação da prova seletiva de conhecimento específico.

A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

Não serão admitidas inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Negro/MS.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Capacitação/Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

As inscrições serão realizadas no período de 29/10/2025 à 03/11/2025, no horário das 07h às 12h30, pessoalmente, na sede da Gestão da Secretaria de Assistência Social, sito na Av. Evangelina Andrade, 852 – Centro – telefone (67) 99984-5822, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- ☐ Certidão negativa de antecedente criminal; (<https://www.tjms.jus.br/>);
- ☐ Documento de identificação oficial com foto e certidão de nascimento ou casamento de validação nacional;
- ☐ Comprovante de residência (água, luz, telefone) ou declaração de residência com reconhecimento de firma. Obs. Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim um lapso de 02 anos.
- ☐ Modelo 19/Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior;
- ☐ Certificado do curso de Informática ou declaração da instituição;
- ☐ Apresentação de atestado médico de sanidade física e mental;
- ☐ Cópia de certificado de reservista;
- ☐ Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral juntamente com título de eleitor (<http://www.tre-ms.jus.br/>)

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro antecessores, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

A Comissão do Processo de Escolha publicará no Diário Oficial do município, no prazo de até 05 dias úteis após o término das inscrições, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 21 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

O candidato impugnado terá 02(dois) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

Parágrafo Único – Será excluído qualquer candidato que apresentar documentos após data exigida conforme este edital;

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

O exame de conhecimento específico de caráter eliminatório e classificatório esta previsto para o dia 21 de Novembro de 2025, que será divulgada previamente no diário oficial do município.

As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;

Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova;

A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, pelo meio do diário oficial local, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 dias contados da data da publicação dos resultados pelo diário oficial, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

A Comissão tem o prazo de até 08 (oito) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no diário oficial do município, após o prazo recursal.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes;

O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 07/12/2025, das 08h às 17h, horário local, por meio de processo de votação manual ou eletrônica, será divulgado por diário oficial e outros instrumentos de comunicação;

Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar suplente, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de ROCHEDO/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

O eleitor só poderá votar se estiver munido de documento original e título de eleitor.

Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas no Diário Oficial;

O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

Não poderão compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio da Comissão do Processo de Escolha.

Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias úteis;

Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração; Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 33

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15. DO EMPATE

Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver a maior pontuação na prova seletiva de conhecimento do "ECA".

Persistindo empate, será considerado eleito o candidato que tiver idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará por meio do Diário Oficial, o nome dos conselheiros suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

17. DOS RECURSOS

Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA.

As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

A diplomação dos Conselheiros Tutelares suplentes, referente ao mandato 2024/2028, ocorrerá por meio da emissão de certificado de formação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), atestando sua habilitação para o exercício da função, conforme previsto no edital nº 001/2025/CMDCA.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal N° 727, 07 de julho de 2015.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 727/2015 e suas deliberações e portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha; Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 33

A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais; As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial e por meio de comunicação local;

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 7 de Dezembro de 2025.

Cronograma referente ao edital 001/2025 do CMDCA/Rochedo/MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no Diário Oficial e meio de comunicação local	24/10/2025
Inscrições no prédio da Gestão da Assistência Social das 7h às 12h30min	29/10/2025 á 03/11/2025
Análise dos Requerimentos de inscrições.	04/11/2025 á 05/11/2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no Diário Oficial e no meio de comunicação	06/11/2025
Prazo para recurso	07/11/2025 á 10/11/2025
Análise dos recursos	11/11/2025 á 12/11/2025
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no Diário Oficial	13/11/2025
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no Diário Oficial	14/11/2025
Realização do Exame de Conhecimento Específico	21/11/2025
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no Diário Oficial.	24/11/2025
Prazo para recurso.	25/11/2025 á 27/11/2025
Análise dos recursos	27/11/2025 á 28/11/2025
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	01/12/2025
Realização do PLEITO.	07/12/2025
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no Diário Oficial, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação	08/12/2025
Prazo para recurso	. 09/12/2025 á 11/12/2025
Análise dos recursos	. 11/12/2025 á 12/12/2025
Divulgação dos candidatos eleitos, no Diário Oficial, para diplomação pelo CMDCA.	15/12/2025
Divulgação da data e local do curso de formação	18/12/2025
Publicação da data da Diplomação pelo CMDCA, no Diário Oficial.	19/12/2025
DIPLOMAÇÃO.	10/01/2026

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 33

Anexo I

MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição: _____

Nome: _____

FOTO 3X4

Telefone: _____

Atenção: Anexar Xerox documentos exigidos

: 1 – RG, CPF, TÍTULO ELEITORAL, CNH ()

2- Comprovante de residência ()

3- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais ()

4- Comprovante de quitação com as obrigações militares ()

5- Certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal ()

6- Pedido/ficha de Inscrição individual ()

7- Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino Reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ()

8- Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais ()

Anexo II

MODELO DE REQUERIMENTO (ILMA. SENHORA PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE ROCHEDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão

_____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro

_____, nesta cidade de Rochedo/MS - portador da cédula de identidade RG nº _____

SSP/_____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _____, declaro que todas as informações prestadas durante a inscrição são de minha total responsabilidade sob penas da Lei.

Nestes termos Pede deferimento.

Rochedo/MS, _____ de _____ de _____.

Requerente

Anexo III

MODELO DE C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha para compor o conselho Tutelar de Rochedo/MS- que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal 727/2015 e da Lei nº8. 069/90(ECA), e que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, Rochedo/MS _____ de _____ de _____.

Requerente

LEI MUNICIPAL N. 1.028/2025

Rochedo/MS, 24 de outubro de 2025.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 9 de 33

“Dispõe sobre a denominação do prédio do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Rochedo, MS, que passará a ter o nome “BIA MAGALHÃES”, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º O prédio do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Rochedo, MS, localizado na Avenida Evangelina Vieira, nº 663, Centro, Rochedo, MS, passará a partir dessa lei a ser denominado “BIA MAGALHÃES”, em homenagem póstuma a Beatriz Magalhães, que trabalhava na Assistência Social de Rochedo e também atuava no projeto “Vida Saudável” do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

Resolução nº 10/2025

Rochedo – MS, 24 de Outubro de 2025.

“Institui a Comissão Especial encarregada de realizar o processo escolha suplementar para membro do Conselho Tutelar SUPLENTE”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:
RESOLVE:

Art. 1º - Indicar e faz publicar a Composição da Comissão Eleitoral e suas atribuições, para a realização do Processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rochedo, Estado de Mato do sul, conforme estabelece a Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Eleitoral composta no item II, que será a responsável pela organização da condução do processo de escolha e eleição do Conselho Tutelar de Rochedo/MS sendo composta pelos seguintes membros:

Art. 3º- Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

Kamilla Nogueira Sandin de Resende (Presidente),

Júlio César Ferreira dos Santos (coordenador da Comissão Eleitoral),

Tatiane Silva de Oliveira Novaes (representante da Secretaria de Assistência Social),

Jussara Coutinho Soares (representante da Secretaria Municipal de Saúde),

Renato Mattos Souza (representante do setor jurídico),

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 10 de 33

Raquel Aniceto Cipriano Roa (representante dos trabalhadores da área).

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Dirigir o processo eleitoral;
- b. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- c. Publicar a lista dos mesários;
- d. Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;
- e. Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- f. Receber denúncias contra candidatos;
- g. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

Art. 4º - Não podem atuar como mesários:

Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;

As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 5º - A Comissão eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

Art. 6º - Cada candidato representará credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.

Art. 7º - O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

Art. 8º - O credenciamento deverá ocorrer até 02 (dois) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- a. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- b. Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
- c. Promoção de "boca de urna", dificultando do eleitor.

Art. 10º Será permitido;

- a. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- b. A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado para Entidade.

Art. 11º - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do ministério público.

Art. 12º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a. Nomear a Comissão Eleitoral;
- b. Decidir os recursos interposto contra as decisões da Comissão Eleitoral
- c. Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com a fiscalização do conselho Municipal dos direitos e da Criança e do Adolescente.

Julio César Ferreira dos Santos
PRESIDENTE DO CMDCA
ROCHEDO-MS

Resolução nº 11/2025

Rochedo – MS, 24 de Outubro de 2025

"Dispõe sobre substituição da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de complementação de mandato."

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 33

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o membro titular, representante Governamental que irá compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para complementação de mandato atual.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:

Representando Assistência Social, Emprego e Renda.

CONSELHEIRO:	EM SUBSTITUIÇÃO:
Fernanda Portes Barros	Tatiane Silva de Oliveira Novaes

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Júlio César Ferreira dos Santos
Presidente do CDMCA

Resolução nº 12/2025

Rochedo – MS, 24 de Outubro de 2025.

“Dispõe sobre a Aprovação do edital N. 001/2025 sobre novo processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar suplente para o período 2024/2028”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar de forma unânime o edital N. 001/2025 sobre novo processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar suplente para o período 2024/2028.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Ferreira dos Santos
PRESIDENTE DO CMDCA
ROCHEDO-MS

Resolução nº 13/2025

Rochedo – MS, 24 de Outubro de 2025.

“Dispõe sobre a Aprovação da nova composição da mesa diretora do CMDCA”.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 12 de 33

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:
RESOLVE:

Art. 1º - Eleger por unanimidade como presidente do conselho a Sr.Júlio César Ferreira dos Santos representação não governamental do segmento dos trabalhadores da área e como vice presidente a Sra. Tatiane Silva de Oliveira Novaes do segmento governamental representando a Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Ferreira dos Santos
PRESIDENTE DO CMDCA
ROCHEDO-MS

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 14 de 33

Decreto Orçamentário nº 115 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
Remanejamento dentro do mesmo projeto atividade

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1003 de 17/12/2024,

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1501 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00
	5.000,00

07.002 - DIRETORIA DE AGUAS E SANEAMENTO

04.122.0012.2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DIRETORIA DE ÁGUAS	
122 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	30.000,00
	30.000,00

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
123 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
	6.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.361.0005.2086 - QSE - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
161 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1550 - Transferência do Salário-Educação	50.000,00
	50.000,00

07.002 - DIRETORIA DE AGUAS E SANEAMENTO

04.122.0012.2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DIRETORIA DE ÁGUAS	
234 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	15.000,00
	15.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0015.2155 - MANUTENÇÃO - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC HPP	
342 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	33.600,00
	33.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 115 / 2025 - Consolidado

07.002 - DIRETORIA DE AGUAS E SANEAMENTO

04.122.0012.2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DIRETORIA DE ÁGUAS	
367 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	10.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 149.600,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
	4.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.361.0005.2086 - QSE - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
79 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1550 - Transferência do Salário-Educação	50.000,00
	50.000,00

07.002 - DIRETORIA DE AGUAS E SANEAMENTO

04.122.0012.2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DIRETORIA DE ÁGUAS	
120 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	45.000,00
	45.000,00

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
311 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
312 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
	7.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0015.2155 - MANUTENÇÃO - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC HPP	
341 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	33.600,00
	33.600,00

07.002 - DIRETORIA DE AGUAS E SANEAMENTO

04.122.0012.2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DIRETORIA DE ÁGUAS	
370 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	10.000,00

Total de Reduções ...: 149.600,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 115 / 2025 - Consolidado

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 13 de Outubro de 2025

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 116 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para empenhar folha e obrigações

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1003 de 17/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO** discriminadas abaixo:

06.003 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BAS. VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO

12.361.0005.2126 - PESSOAL E ENCARGOS/ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
2 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	200.000,00
4 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	140.000,00
	340.000,00

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2052 - PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL	
22 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
	40.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO	
69 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	54.000,00
71 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
72 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
73 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
	128.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 508.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.003 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BAS. VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO

12.361.0005.2142 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	
9 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.000,00
17 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	120.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 116 / 2025 - Consolidado

19 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00
	240.000,00
12.365.0005.2132 - PESSOAL E ENCARGOS/CRECHE - 70%	
31 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00
	100.000,00
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	
04.122.0004.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	
46 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	168.000,00
	168.000,00

Total de Reduções: 508.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 15 de Outubro de 2025

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 117 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Remanejamento dentro do mesmo projeto atividade

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1003 de 17/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

02.002 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ROCHEDO

09.272.0008.2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PREVIDÊNCIA

4 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	26.000,00
6 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.000,00
7 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.000,00
	33.000,00

09.272.0008.2120 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA

15 - 3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	
1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.000,00
16 - 3.1.90.03.00.00 - Pensões	
1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.000,00
	15.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 48.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.002 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ROCHEDO

09.272.0008.2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PREVIDÊNCIA

11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	33.000,00
	33.000,00

09.272.0008.2120 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA

18 - 3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	15.000,00
	15.000,00

Total de Reduções ...: 48.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 117 / 2025

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 15 de Outubro de 2025



Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal de Rochedo/MS
CPF. 220.353.971-20



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 124 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para empenhar Serviços de Tecnologia e Assessoria

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1003 de 17/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA	
10 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
	18.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO	
318 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.400,00
	23.400,00

Total Geral de Suplementações ...: 41.400,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15.451.0021.1112 - REFORMAS/CONSTRUÇÕES DE PONTES DE MANILHA	
351 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	41.400,00
	41.400,00

Total de Reduções ...: 41.400,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 23 de Outubro de 2025

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 228, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 125 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
Suplementação por Excesso de Receita não Prevista no Orçamento

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1003 de 17/12/2024,

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS discriminadas abaixo:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.2068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
435 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00
436 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	49.000,00
	349.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	349.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 23 de Outubro de 2025

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 1.029/2025

Rochedo/MS, 24 de outubro de 2025

“Institui a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Município de Rochedo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rochedo – MS, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas - PMMC de Rochedo e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II; e 225 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei observa as disposições da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto, do Acordo de Paris, da Lei Federal nº 12.187/2009, da Lei Federal nº 14.904/2024 e demais normativas nacionais, estaduais e municipais sobre mudanças climáticas.

TÍTULO II
PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES
Seção I - Dos Princípios

Art. 2º A Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas atenderá aos seguintes princípios:

- I - **prevenção**, que deve orientar as políticas públicas municipais;
- II - **precaução**, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de enfrentamento às mudanças climáticas;
- III - **poluidor-pagador**, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição;
- IV - **usuário-pagador**, segundo o qual o usuário do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização;
- V - **protetor-receptor**, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para pessoas, grupos ou comunidades que auxiliam na conservação do meio ambiente;
- VI - **responsabilidades comuns, porém diferenciadas**, segundo o qual a contribuição para que o esforço de mitigação deve ser dimensionado conforme a respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;
- VII - **desenvolvimento sustentável**, integrando proteção ambiental, crescimento econômico e patrimônio social;
- VIII - **participação cidadã**, garantindo o direito de acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em temas climáticos;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 24 de 33

IX - **transparência**, assegurando amplo acesso às informações sobre políticas climáticas municipais.

Seção II - Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins desta Lei, são adotados os seguintes conceitos, em conformidade com a legislação nacional e acordos internacionais:

I - **adaptação**: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II - **emissões**: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera;

III - **gases de efeito estufa (GEE)**: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha;

IV - **mitigação**: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

V - **mudança do clima**: mudança que possa ser direta ou transferida à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial;

VI - **vulnerabilidade**: grau em que um sistema é suscetível aos efeitos adversos das mudanças climáticas;

VII - **sumidouro**: processo, atividade ou mecanismo que remove gases de efeito estufa da atmosfera.

Seção III - Das Diretrizes

Art. 4º A Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas será renovada conforme as seguintes diretrizes:

I - formulação e implementação de planos, programas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

II - promoção da cooperação com todas as esferas de governo, organizações não-governamentais, setor privado e sociedade civil;

III - estímulo ao uso de energias renováveis e eficiência energética;

IV - integração de normas de planejamento urbano com estratégias climáticas;

V - priorização do transporte sustentável e mobilidade urbana de baixo carbono;

VI - promoção da gestão sustentável de resíduos sólidos;

VII - conservação e ampliação de áreas verdes e sumidouros de carbono;

VIII - implementação de contratações públicas sustentáveis;

IX - desenvolvimento de programas de educação ambiental e conscientização climática;

X - estabelecimento de sistema de monitoramento e avaliação de emissões de GEE.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 25 de 33

TÍTULO III OBJETIVOS E METAS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas:

- I - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico municipal com a proteção do sistema climático;
- II - reduzir as emissões antrópicas de gases de efeito estufa no território municipal;
- III - fortalecer as remoções de gases de efeito estufa por sumidouros;
- IV - implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas;
- V - promover o desenvolvimento de economia de baixo carbono;
- VI - aumentar a resiliência municipal aos climas;
- VII - desenvolver capacidades institucionais para gestão climática;
- VIII - fomentar a participação social nas políticas climáticas.

Art. 6º O Município estabelecerá metas quantificáveis de redução de emissões de gases de efeito estufa com base em inventário municipal, a serem realizadas até 2026, considerando as diretrizes nacionais e capacidades locais.

§ 1º O primeiro inventário de emissões terá como ano-base 2025 e será atualizado a cada cinco anos.

§ 2º As metas setoriais e o cronograma de implementação serão definidos por decreto, após a conclusão do inventário municipal.

TÍTULO IV ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Art. 7º O Município implementará estratégias integradas de mitigação e adaptação, abrangendo os seguintes setores:

- I - **energia**: promoção de eficiência energética e energias renováveis em edificações públicas e iluminação pública;
- II - **transporte**: estímulo ao transporte coletivo, mobilidade não motorizada e uso de combustíveis menos poluentes;
- III - **resíduos sólidos**: melhoria da gestão integrada, compostagem e aproveitamento energético;
- IV - **uso do solo e vegetação**: conservação de áreas verdes, arborização urbana e criação de sumidouros de carbono;
- V - **construções sustentáveis**: promoção de critérios de sustentabilidade em obras públicas e privadas;
- VI - **agricultura e pecuária**: incentivo a práticas sustentáveis e sistemas agroflorestais;
- VII - **gestão de águas**: proteção de mananciais e gestão sustentável de recursos hídricos;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 26 de 33

VIII - **saúde pública**: monitoramento de mudanças climáticas na saúde e medidas preventivas.

Art. 8º As medidas de adaptação priorizarão:

I - identificação e redução de vulnerabilidades climáticas locais;

II - fortalecimento da defesa civil municipal;

III - proteção de infraestruturas críticas;

IV - gestão de riscos de eventos climáticos extremos;

V - desenvolvimento de sistemas de alerta e resposta rápida;

VI - adaptação de sistemas de saúde pública;

VII - proteção de populações vulneráveis.

TÍTULO V

INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I - Instrumentos Institucionais

Arte. 9º São instrumentos institucionais da política:

I - Comitê Gestor Municipal de Mudanças Climáticas;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - órgãos setoriais da administração municipal;

IV - Conferências Municipais de Meio Ambiente.

Arte. 10. Fica criado o Comitê Gestor Municipal de Mudanças Climáticas, órgão colegiado e deliberativo, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, cuja organização será definida por decreto.

Seção II - Instrumentos de Informação e Controle

Arte. 11. São instrumentos de informação e controle:

I - inventários municipais de emissões de gases de efeito estufa;

II - planos municipais de mitigação e adaptação;

III - sistema municipal de informações ambientais e climáticas;

IV - relatórios anuais de monitoramento;

V - avaliações de impacto climático em projetos municipais.

Seção III - Instrumentos Econômicos e Financeiros

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 27 de 33

Arte. 12. O Poder Executivo poderá instituir incentivos econômicos para a consecução dos objetivos desta Lei, mediante:

- I - redução de alíquotas de tributos municipais;
- II - financiamento facilitado para projetos sustentáveis;
- III - pagamento por serviços ambientais;
- IV - critérios de sustentabilidade em licitações públicas.

Parágrafo único. Os incentivos serão regulamentados por lei específica, suplementar o equilíbrio fiscal municipal.

TÍTULO VI EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Arte. 13. O Poder Público desenvolverá programas permanentes de educação ambiental e comunicação sobre mudanças climáticas, abrangendo:

- I - capacitação de servidores públicos;
- II - campanhas de conscientização da população;
- III - programas educacionais nas escolas municipais;
- IV - divulgação de informações climáticas;
- V - promoção da participação social.

TÍTULO VII FINANCIAMENTO

Arte. 14. O financiamento da política será assegurado por:

- I - recursos orçamentários municipais;
- II - transferências estaduais e federais;
- III - cooperação internacional;
- IV - parcerias público-privadas;
- V - recursos de compensação ambiental;
- VI - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO VIII MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 28 de 33

Arte. 15. O Poder Executivo promoverá o monitoramento sistemático da melhoria desta política, com:

- I - acompanhamento do cumprimento das metas propostas;
- II - avaliação da efetividade das medidas inovadoras;
- III - revisão periódica dos instrumentos e estratégias;
- IV - publicação de relatórios anuais de progresso.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Arte. 16. O Poder Executivo regulamentar terá esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo competências, procedimentos e prazos específicos.

Arte. 17. A política instituída por esta Lei será revista a cada quatro anos, conforme ciclo dos planos plurianuais, assegurando sua atualização e adequação.

Arte. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais normativos contrários.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2025

EMENTA: Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal, estabelece o processo de eleição para diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os princípios e diretrizes da gestão democrática do ensino público municipal, bem como regulamenta o processo de eleição para diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público municipal observará os seguintes princípios:

- I - participação da comunidade educativa na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;
- II - participação da comunidade educativa na escolha do Plano de Gestão Escolar da Unidade Educativa da qual faça parte;
- III - respeito à pluralidade e à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias das Unidades Educativas;
- IV - autonomia das Unidades Educativas, nos termos da legislação vigente, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V - transparência e ética na gestão das Unidades Educativas, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 29 de 33

VI - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VII - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VIII - inovação na gestão e nas práticas pedagógicas;

IX - eficácia no uso dos recursos;

X - valorização do profissional da educação e comprometimento com resultados.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º A direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será exercida por diretores escolhidos em eleição direta com a participação da comunidade escolar, na forma regulamentada por esta Lei, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, do Art. 206 da Constituição Federal e Art. 9º da Lei nº 728/2015 (Plano Municipal de Educação).

§ 1º A escolha do(a) diretor(a) ocorrerá com candidatos previamente considerados aptos para dirigente escolar, por meio de eleição direta pela comunidade escolar.

§ 2º A função de diretor(a) será desempenhada em regime de dedicação exclusiva, sendo assegurada ao ocupante remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o nível e a classe a que pertence.

Art. 4º O processo eletivo de diretor(a) escolar para a Rede Municipal de Ensino de Rochedo se desenvolverá da seguinte forma:

I - Inscrição e registro das candidaturas perante a Comissão Eleitoral Escolar, conforme o Art. 5º desta Lei;

II - Elaboração de uma Proposta de Gestão Escolar sob a ótica das dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras para ser apresentada à comunidade escolar;

III - Eleição direta pela comunidade escolar;

IV - Designação para o exercício da função pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

V - Posse e assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º Os interessados em participar para Diretor(a) Escolar deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar formação de nível superior com Licenciatura na área da Educação;

II - Ser ocupante de cargo da carreira do Magistério do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rochedo, após cumprimento do estágio probatório;

III - Estar lotado como docente e em efetivo exercício da função em uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino;

IV - Contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação;

V - Não ter recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;

VI - Não ter sido condenado em ação penal por sentença transitada em julgado nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro de candidatura;

VII - O candidato poderá registrar-se apenas em um estabelecimento de ensino.

Art. 6º Ficam impedidos de se inscrever para a eleição de Diretor o Profissional da Educação Básica que:

I - Possua qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seja como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Prefeito Municipal;

II - Tiver sido responsabilizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos;

III - Estiver sob os efeitos da pena de processo criminal;

IV - Estiver respondendo por processo administrativo disciplinar instaurado até a publicação do edital de abertura do procedimento eleitoral;

V - Estiver licenciado para tratamento de saúde por período superior a 90 (noventa) dias nos últimos 12 (doze) meses, ou em readaptação funcional que o impeça de exercer as atribuições inerentes à função de diretor;

VI - Estiver em cumprimento de estágio probatório.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 30 de 33

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 7º As eleições para gestão escolar serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Escolha pelo voto direto e secreto, ficando proibido o voto de representação;

II - A gestão do(a) Diretor(a) eleito(a) será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução;

III - O pleito deve ocorrer na primeira quinzena do mês de dezembro do ano letivo em curso, cuja posse ocorrerá até o dia 31 do corrente mês;

IV - A organização da eleição e a apuração dos votos deverão ser conduzidas pela Comissão Eleitoral Escolar, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Municipal;

V - Elaboração de Edital de convocação pela Comissão Eleitoral Escolar, definindo datas, quórum, votantes e outras condições específicas para realização do pleito.

Art. 8º Os Diretores das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino serão eleitos por voto direto e secreto de valor assim distribuído:

I - Na definição do resultado final, será respeitada a proporcionalidade de 40% (quarenta por cento) dos votos para o segmento pais/responsáveis;

II - 45% (quarenta e cinco por cento) para o segmento membros do magistério e servidores;

III - 15% (quinze por cento) para o segmento alunos maiores de 13 (treze) anos.

§ 1º A proporção contida no caput deste artigo é de observância obrigatória em todas as etapas do processo eleitoral.

§ 2º Consideram-se votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em branco ou nulo.

§ 3º Para as escolas em que não haja representação de crianças/alunos com direito a voto, será respeitada, no cálculo do resultado da eleição de que trata o caput deste artigo, a proporcionalidade de 45% (quarenta e cinco por cento) para pais/responsáveis e de 55% (cinquenta e cinco por cento) para membros do magistério e servidores.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 9º Será designada pela Secretaria Municipal de Educação uma Comissão Eleitoral Municipal, composta por 3 (três) membros integrantes oriundos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, integrada por 3 (três) Profissionais de Educação, sendo pelo menos um do administrativo e 2 (dois) professores em cada unidade escolar que se encarregará do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar.

Parágrafo Único. Em cada estabelecimento onde houver eleição será instalada uma sessão eleitoral contendo um presidente, um mesário e um secretário.

Art. 11. A Comissão Eleitoral Escolar elegerá um Presidente entre os seus membros.

Art. 12. Não poderão participar da Comissão Eleitoral Escolar aqueles que sejam candidatos ou tenham parentesco com os mesmos.

Art. 13. Cabe à Comissão Eleitoral Municipal:

I - Organizar, coordenar e homologar as inscrições para a constituição do Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar;

II - Organizar, coordenar e acompanhar o processo eletivo de escolha de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino;

III - Orientar a Comissão Escolar no desempenho de suas atribuições;

IV - Receber, analisar e julgar as impugnações e os recursos impetrados;

V - Analisar e arquivar toda documentação encaminhada pelas unidades escolares referente ao processo eletivo;

VI - Divulgar, oficialmente, os resultados das eleições no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ata de Resultado Final encaminhada pela Comissão Escolar;

VII - Analisar os recursos apresentados pelos candidatos e, no prazo de 2 (dois) dias úteis, divulgar os recursos deferidos e os indeferidos;

VIII - Homologar e publicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado dos recursos, o resultado final das eleições, com o nome dos candidatos/chapas eleitos, por escolas;

IX - Examinar os documentos, de que trata o Art. 5º, apresentados pelos candidatos para fins de verificação do preenchimento dos requisitos exigidos para o exercício da função, apondo "apto" ou "não apto" para a designação, sendo que a ausência de quaisquer deles ou a não comprovação das declarações feitas no ato da inscrição e do registro das candidaturas, não permitirá a designação do interessado;

X - Encaminhar ao Secretário(a) Municipal de Educação os nomes dos candidatos considerados "aptos", para a designação e posterior assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 14. Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I - Organizar e divulgar o processo geral da eleição escolar, com auxílio da Secretaria Municipal de Educação;

II - Divulgar o processo eleitoral e criar mecanismos que garantam a participação democrática da comunidade;

III - Receber, analisar e julgar os recursos impetrados;

IV - Homologar ou indeferir a candidatura dos inscritos;

V - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a homologação da candidatura;

VI - Divulgar oficialmente as candidaturas homologadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de encerramento das inscrições;

VII - Afixar os Planos de Gestão nos murais da unidade escolar, em locais de fácil acesso e conhecimento;

VIII - Garantir que seja respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização das eleições para o encerramento da campanha eleitoral dentro da unidade escolar;

IX - Providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto, até 2 (dois) dias úteis antes da realização das eleições;

X - Elaborar escala dos componentes das mesas eleitorais;

XI - Coordenar os trabalhos realizados pelas mesas eleitorais na contagem dos votos;

XII - Registrar em ata os recursos impetrados durante o processo eleitoral;

XIII - Averiguar e julgar as denúncias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de seu recebimento;

XIV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as atas dos resultados finais, após a conclusão do processo eleitoral, para as providências cabíveis;

XV - Declarar eleito o candidato que obtiver maior percentual de votos válidos;

XVI - Arquivar a documentação referente à apuração do processo eleitoral;

XVII - Encaminhar aos Secretários de Administração e de Educação os nomes dos candidatos eleitos para conhecimento e providências.

CAPÍTULO VI DOS VOTANTES E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Poderão votar:

I - Profissionais da Educação Básica efetivos e convocados em exercício na unidade escolar;

II - Profissionais da Educação Básica convocados em substituição acima de 180 (cento e oitenta) dias;

III - Servidores administrativos e de serviços auxiliares lotados na unidade escolar;

IV - Pai ou mãe ou responsável legal pelo aluno matriculado e frequente na unidade escolar;

V - Alunos da unidade escolar, regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 13 (treze) anos completos até a data da eleição;

VI - Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único. Cada pessoa terá direito a 1 (um) voto, mesmo que pertença a mais de um segmento ou tenha mais de um filho matriculado na unidade escolar, exceto quando possuir filhos em unidades escolares distintas, situação em que poderá participar da eleição em cada uma delas.

Art. 16. Cada candidato poderá indicar à Comissão Escolar, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração das mesas eleitorais, registrando-se em ata.

Art. 17. Caberá à Comissão Escolar promover, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, uma assembleia geral oportunizando a participação de todos os candidatos a diretores escolares, os quais deverão apresentar a sua Proposta de Gestão Escolar à comunidade escolar.

Art. 18. É vedada aos candidatos a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

Art. 19. Não será permitida a realização de eventos com o objetivo de arrecadar recursos financeiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, deverá expedir os atos regulamentares necessários à sua fiel execução.

Art. 21. Revoga-se a Lei Municipal nº 966/2023 e demais legislações contrárias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 24 de Outubro de 2025.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 33 de 33